

## RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº &lt;&gt;&lt;&gt;&lt;&gt;5958&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;, DE 11 DE MAIO DE 2006

Estabelece o Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes Aptos a firmar Convênios com a Administração Pública Estadual.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a AUDITORA GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhes confere o art. 93, SS 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais,

RESOLVEM:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Cadastro Geral de Convenientes, instituído pelo Decreto nº. 44.293, de 10 de maio de 2006, tem como finalidade dar transparência à situação formal e legal em que se encontram órgãos e entidades públicos ou privados que celebram convênios com órgãos e entidades que compõem a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução de programa, projeto, atividade ou evento mediante a celebração de convênio entre Administração Pública Estadual e órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular, observará:

I - os critérios específicos para celebração de convênios, nos termos do Decreto Estadual nº. 43.635, de 20 de outubro de 2003;

II - o Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC, nos termos do art. 5º, do Decreto nº. 44.293, de 2006.

Parágrafo Único - O Cadastro de que trata este artigo é gerido pela Auditoria-Geral do Estado de Minas Gerais - AUGÉ.

Art. 3º Os interessados em firmar convênio com a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual deverão efetuar seus registros cadastrais no Módulo Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC, pessoalmente, na Auditoria-Geral ou nas unidades de Auditoria Setoriais e Seccionais, dos diversos órgãos e entidades, obedecidas as disposições contidas neste Regulamento.

Parágrafo Único. As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista, que não mantenham registros cadastrais próprios, bem como os demais Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual de outros Poderes, poderão utilizar o CAGEC.

## CAPÍTULO II

## SEÇÃO I

## DA DESCRIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 4º O objetivo do CAGEC é comprovar a habilitação das pessoas físicas ou jurídicas para celebrarem convênios com os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 5º O CAGEC conterà as seguintes modalidades de Registro Cadastral:

I - Municípios: requerido pelo município interessado em estabelecer convênio com a Administração Pública Estadual, conterà informações relativas à habilitação prevista no art. 11, inciso I, do Decreto nº. 43.635, de 20 de outubro de 2003.

II - Entidades de Assistência Social: requerido pela entidade interessada em estabelecer convênio com a Administração Pública Estadual, conterà informações relativas à habilitação previstas no art. 11, inciso II, do Decreto nº. 43.635, de 20 de outubro de 2003.

III - Entidades Esportivas, de caráter amador e sem fins lucrativos: requerido pelas entidades interessadas em estabelecer convênio com a Administração Pública Estadual, conterà informações relativas à habilitação previstas no art. 11, inciso III, do Decreto nº. 43.635, de 20 de outubro, de 2003.

IV - Outras entidades previstas em Lei de Diretrizes Orçamentárias: interessadas em estabelecer convênio com a Administração Pública Estadual, conterà informações relativas à habilitação previstas no art. 11, inciso IV, do Decreto nº. 43.635, de 20 de outubro de 2003.

Art. 6º A regularidade do conveniente, nas modalidades de Registro Cadastral, será comprovada pelos seguintes certificados:

I - Certificado de Registro Cadastral de Municípios - CRCM, que substitui os seguintes documentos:

- a) Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado comprovando o cumprimento dos limites constitucionais e daqueles previstos na Lei Orgânica do Município, no tocante à educação e à saúde;
- b) Declaração do Prefeito sobre a instituição e arrecadação dos tributos de sua competência, previstos na Constituição da República;
- c) Declaração do Prefeito, indicando as dotações orçamentárias por onde correrão as contrapartidas, quando for o caso;
- d) Declaração que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- e) Declaração quanto à observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar, quando couber;
- f) Cópia referente ao termo de posse do Prefeito atual, da carteira de identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- g) Comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS referentes aos 03 (três) meses anteriores, ou Certidão Negativa de Débito - CND - atualizada e, se for o caso, a regularidade quanto ao pagamento de parcelas mensais a débitos negociados;
- h) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;
- i) Cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, atual ou revalidado;
- j) Comprovação do poder de representação do signatário; e
- l) Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, atestando o cumprimento dos limites e exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

II - Certificado de Registro Cadastral das Entidades de Assistência Social - CRCEAS, que substitui os seguintes documentos:

- a) Atestado de Cadastramento de Entidade de Ação Social junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes, dentro do prazo de validade;
- b) Certidão Negativa de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e
- c) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.

III - Certificado de Registro Cadastral das Entidades Esportivas, de Caráter Amador e sem Fins Lucrativos - CRCEE, que substitui os seguintes documentos:

- a) Atestado de cadastramento de entidade com objetivo de prática de esporte amador junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes, dentro do prazo de validade;
- b) Certidão Negativa de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e
- c) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.

IV - Certificado de Registro Cadastral das outras entidades previstas em Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - CRCOE, que substitui os seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto contendo, obrigatoriamente:
  - 1. registro no Cartório Cível de Pessoas Jurídicas;
  - 2. finalidade social, clara e definida, ligada às atividades próprias do concedente;
  - 3. dispositivo expresso de que a entidade não possui fins lucrativos e não distribui lucros e dividendos, nem concede remuneração ou parcela do seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma ou pretexto a dirigentes, conselheiros, associados, instituidores ou mantenedores;
  - 4. dispositivo de que, em caso de encerramento das atividades, seu patrimônio se destine à entidade congênere, legalmente constituída e portadora do título de utilidade pública estadual, atualizado;
  - 5. período de mandato da diretoria;
- b) Declaração assinada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do

Conselho Fiscal, concordando com a assinatura do convênio;

c) Cópia das seguintes atas registradas em Cartório Civil de Pessoas Jurídicas:

1. da fundação;

2. de eleição do Conselho Deliberativo, da Diretoria e Conselho Fiscal, conforme o estatuto, contendo nome dos membros, vigência do mandato e assinatura dos participantes; e

3. da reunião de aprovação do estatuto;

d) Atestado de funcionamento expedido pelo Ministério Público, Promotor de Justiça, Juiz de Direito, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal ou seus substitutos legais da comarca em que a entidade for sediada, inclusive, com a declaração de funcionamento nos termos da legislação vigente;

e) Cópia da lei de utilidade pública federal, estadual ou municipal;

f) Certidão Negativa de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

g) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

h) Cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, atual ou revalidado; e

i) Cópia da carteira de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do dirigente máximo ou representante legal.

## SEÇÃO II

### DA COMISSÃO CENTRAL DE CADASTRAMENTO DE CONVENIENTES

Art. 7º A inscrição no CAGEC, sua renovação, alteração e cancelamento são processados e julgados pela Comissão Central de Cadastro de Convenientes, de caráter permanente, que será composta de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos dois terços de servidores efetivos, designados pelo Auditor-Geral do Estado, com mandato de até 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 8º Compete à Comissão Central de Cadastro de Convenientes:

I - analisar os dados e documentos apresentados, deferindo ou indeferindo os pedidos de inscrição, alteração, renovação e cancelamento do Registro Cadastral;

II - notificar o interessado de qualquer irregularidade na documentação de instrução dos pedidos de inscrição, alteração, renovação e cancelamento do Registro Cadastral;

III - expedir certificados de Registro Cadastral, responsabilizando-se pela veracidade das informações;

IV - inutilizar a documentação apresentada pelo interessado cujo Registro foi indeferido ou não tenha sanado a irregularidade apontada no prazo estipulado;

V - manter arquivo dos processos de inscrição, renovação, alteração e cancelamento;

VI - propor o cancelamento da inscrição do conveniente nas hipóteses previstas nesta Resolução;

VII - divulgar o Registro Cadastral, mantendo-o aberto aos interessados, promovendo, anualmente ou quando necessário, por meio da Imprensa Oficial, jornal diário e meio eletrônico, a convocação pública para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados;

VIII - capacitar os operadores e usuários para realizarem consultas e registros no CAGEC; e

IX - praticar outros atos necessários e inerentes ao processamento do Registro Cadastral.

## SEÇÃO III

### DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO CADASTRAL

Art. 9º O Registro Cadastral comporá o processo devidamente autuado, numerado, contendo a documentação exigida na modalidade de cadastramento pretendida.

Parágrafo Único - A instauração do processo de Registro Cadastral será feita pela Comissão Central de Cadastro de Convenientes e ocorrerá por solicitação do interessado.

Art. 10º A inclusão do conveniente no CAGEC ocorrerá após homologação do processo de Registro Cadastral pela Comissão Central de Cadastro.

Art. 11 Constatada irregularidade na documentação de inscrição, alteração, renovação ou cancelamento do Registro Cadastral, a Comissão Central de Cadastramento de Convenientes notificará o conveniente para a correção, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

SS 1º No caso de não ser sanada a irregularidade, o pedido será indeferido, cabendo recurso contra este ato, que será dirigido ao Auditor-Geral do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação ou publicação.

SS 2º Mantido o indeferimento no julgamento do recurso, a documentação ficará à disposição do conveniente pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual será inutilizada.

Art. 12 As decisões dos pedidos de inscrição, renovação, alteração ou cancelamento do Registro Cadastral serão divulgadas por meio eletrônico, em endereço a ser amplamente divulgado pela Auditoria-Geral do Estado.

Art. 13 O Registro Cadastral será válido pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicidade e será disponibilizado em meio eletrônico, conforme Resolução a ser editada pela Auditoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. O prazo indicado no caput não alcança os documentos que possuam prazo de vigência próprio, cabendo aos interessados mantê-los atualizados junto ao CAGEC.

Art. 14 A validade do Certificado do Registro Cadastral será condicionada à aferição dos dados cadastrais, mediante consulta pelos agentes públicos ao CAGEC, por meio da Internet.

Art. 15 O Registro Cadastral do conveniente será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - expirado o prazo de vigência do certificado sem que tenha sido renovado em até 6 (seis) meses;

II - comprovada a participação de agente público na gerência, direção ou conselho de empresa, nos termos da lei;

III - dissolução da sociedade ou falecimento;

IV - insolvência ou falência do inscrito durante a vigência do registro; ou

V - comprovação de fraude em documentação, após a condenação definitiva.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Em qualquer caso, a autoridade competente poderá determinar diligências para o regular desenvolvimento dos procedimentos de que trata este Regulamento.

Art. 17 A Auditoria-Geral do Estado editará e disponibilizará no site "[www.auditoriageral.mg.gov.br](http://www.auditoriageral.mg.gov.br)" procedimentos e formulários padronizados, necessários a serem efetuadas inscrições no CAGEC.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições contrárias.

Belo Horizonte, aos 11 de maio de 2006.

RENATA VILHENA

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

MARIA CELESTE MORAIS GUIMARÃES

Auditora Geral do Estado